

Proc. Administrativo 7.923/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 17/03/2026 às 10:03:41

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMS

ADITIVO META 25 % - CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta de 25% ao contrato nº 711/2024, inexigibilidade nr. 45/2024 em nome de CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA conforme informado abaixo:

ITEM	CODIGO	ITEM	HORAS PARA ADITIVAR	VALOR DA HORA	VALOR DO ADITIVO
01	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	470	R\$ 129,34	R\$ 60.789,80

—
Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

ADITIVO_N_03_PRAZO_CONT_711_CLINICA_MEDICA_LUCAS_ROSA_LTDA_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ANTONIO PEDRON portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de vigência, assim como pela alteração da fiscalização do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.978/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de agosto de 2026.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	960,00	122,71	117.801,60
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	576,00	154,14	88.784,64
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	216,00	175,05	37.810,80
Valor Total R\$ 244.397,04 (Duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA: A gestão e a fiscalização do contrato ficam alteradas da forma:

- A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 portadora do RG nº 6.127.885-0.
- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, FERNANDO BRAZ PAULI da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2025.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 196.905.689-49
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA
CONTRATADA
LUCAS ROSA
CPF 084.096.009-35



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF3B-240B-9DD3-7853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 17/03/2026 14:47:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BF3B-240B-9DD3-7853>

Proc. Administrativo 1- 7.923/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/03/2026 às 07:35:10

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

Proc. Administrativo 2- 7.923/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/03/2026 às 08:33:08

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

CONT_711_CLINICA_MEDICA_LUCAS_ROSA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUCAS ROSA, inscrito no CPF sob o nº 084.096.009-35 e portador de RG nº 10.668.272-0-SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/2093 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 45/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	960,00	116,31	111.657,60
003	2	92745	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	576,00	146,10	84.153,60
003	3	92746	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	216,00	165,92	35.838,72

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

80 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

18 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 231.649,92 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

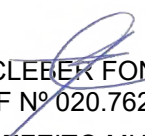
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 20 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

CONTRATADA
LUCAS ROSA
CPF 084.096.009-35

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 3- 7.923/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/03/2026 às 10:10:05

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO META 25 % - CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0390_2026_Proc_7923_Aditivo_de_Meta_Fisica_acrescimo_Clinica_Medica_Lucas_Rosa_Deferimento.pc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0390/2026

PROCESSO Nº : 7923/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende realizar termo aditivo no Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024 (Inexigibilidade nº 45/2024 e Chamamento Público nº 10/2023), firmado com a pessoa jurídica acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25% ao item 01, totalizando R\$ R\$ 60.789,80, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 231.649,92.

- Item 1 - Plantão para serviço de médico generalista, de segunda a sexta-feira: aditivo de 470 horas e R\$ 129,34 por hora.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e 3º Termo Aditivo.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 470 horas no importe total de R\$ 60.789,80 para o item 01 – “Plantão para serviço médico generalista de segunda a sexta-feira” do contrato em apreço, sendo que a Secretaria justifica o aditivo devido à necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista até o final da vigência contratual.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

No mais, verifica-se que o prazo de vigência do contrato encerra em 19/08/2026, ao

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/03/2026, operando-se a sua tempestividade, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021².

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 711/2024 (Inexigibilidade n.º 45/2024), para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25% totalizando R\$ 60.789,80 (sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) ao item:

- Item 1 - Plantão para serviço de médico generalista, de segunda a sexta-feira: aditivo de 470 horas e R\$ 129,34 por hora.

Ainda, recomenda-se:

A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) ciência ao Controle Interno conforme art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal; e

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de março de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

² “Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.”

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FFD-7483-725D-B927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/03/2026 10:10:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2FFD-7483-725D-B927>

Proc. Administrativo 4- 7.923/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 22/04/2026 às 11:56:34

Prefeito, segue para análise e assinatura o despacho que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0390/2026 e **autoriza o acréscimo de 25%** na meta física do Contrato n.º 711/2024, firmado com a Clínica Médica Lucas Rosa Ltda, correspondente ao aumento de 470 horas médicas e ao valor adicional de **R\$ 60.789,80**, mantidas as demais cláusulas contratuais.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

302_2026_ADITIVO_DE_META_CLINICA_MEDICA_LUCAS_ROSA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	22/04/2026 16:01:19	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CA2-5B04-FE29-EA94**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 302/2026

PROCESSO Nº: 7923/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: CLÍNICA MÉDICA LUCAS ROSA LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO N.º 711/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE META

O presente processo trata do pedido de acréscimo de meta física no Contrato n.º 711/2024, firmado com a empresa Clínica Médica Lucas Rosa Ltda, visando ao aumento da prestação de serviços médicos generalistas nas unidades de saúde do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade de acréscimo de 470 (quatrocentas e setenta) horas de plantões médicos, correspondentes ao limite de 25%, conforme autorizado pelo art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, legislação aplicável em razão da regra de transição prevista no art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. O incremento resulta em majoração proporcional do valor contratual, nos moldes apresentados pela unidade técnica.

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico n.º 0390/2026, manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pedido, atestando sua legalidade, tempestividade e estrita observância ao limite percentual permitido.

Diante do exposto, e acolhendo o referido Parecer Jurídico n.º 0390/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** o acréscimo ao Contrato n.º 711/2024, firmado com a empresa Clínica Médica Lucas Rosa Ltda, para o fim de acrescentar a quantidade de serviços em **25%, totalizando R\$ 60.789,80** (sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) ao item 1 - Plantão para serviço de médico generalista, de segunda a sexta-feira: aditivo de 470 horas e R\$ 129,34 por hora, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaboração do termo aditivo e adoção das providências cabíveis.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CA2-5B04-FE29-EA94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 16:01:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6CA2-5B04-FE29-EA94>

Ofício 6.601/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA

Data: 24/04/2026 às 10:24:20

Bom dia,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_META_N_5_CONT_711_CLINICA_MEDICA_LUCAS_ROSA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	24/04/2026 22:17:54	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE1A-AA8B-6502-A06B**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 711/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.533.666/0001-06, com sede na Avenida NICOLAU INACIO, 968, CEP: 85670000, centro, na cidade de Salto do Lontra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de quantidade de serviços para o Item 1 do Lote 003, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.923/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acrescenta-se a quantidade de 470 horas de serviços ao Item 1 do Lote 003, conforme especificado a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda	H	470	129,34	60.789,80

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 196.905.689-49

CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA
CONTRATADA
LUCAS ROSA
CPF 084.***.***-35





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE1A-AA8B-6502-A06B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 24/04/2026 22:17:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CE1A-AA8B-6502-A06B>

Proc. Administrativo 5- 7.923/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2026 às 15:48:05

Segue Publicação DOM

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_05_META_CONT_711_CLINICA_MEDICA_LUCAS_ROSA_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 - CONTRATO Nº 711/2024

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MEDICA LUCAS ROSA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 711/2024 – Inexigibilidade nº 45/2024.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do acréscimo de quantidade de serviços para o Item 1 do Lote 003, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.923/2026.

ADITIVO: Acrescenta-se a quantidade de 470 horas de serviços ao Item 1 do Lote 003, conforme especificado a seguir:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003	1	92744	Prestação de serviços de Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Clínica Medica Lucas Rosa Ltda.	H	470	129,34	60.789,80

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D0819V031CG



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 24/04/2026 - Edição número 137.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 7.923/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 30/04/2026 às 15:50:59

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo